

Prefeitura Municipal de Lorena

Estado de São Paulo — (Brasil)

= Lei nº 537, de 15 de março de 1966

Dispõe sobre criação de função gratificada e dá outras providências.

ANTONIO TISSÉO, Prefeito Municipal de Lorena, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Ficam criados no Quadro do funcionalismo público Municipal, em caráter precário e com vigência até 31 de dezembro de 1966 três (3) funções gratificadas de avaliadores, que integrarão a Comissão de Avaliação de Imóveis.

Art. 2º - A Comissão de Avaliação de Imóveis será constituída de três (3) cidadãos, funcionários municipais ou não, sob a presidência de um deles, todos de livre escolha e nomeação do Prefeito Municipal.

§ 1º - Quando a escolha vier a recair em funcionários municipais estes exercerão as funções na Comissão em horas extras e sem prejuízo dos serviços normais.

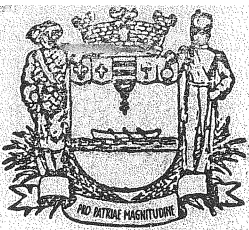
§ 2º - Aplicam-se à gratificação de função, para sua percepção integral ou com descontos, as mesmas normas estabelecidas para os vencimentos.

§ 3º - No cálculo de adicionais, sexta-parte dos vencimentos e outras vantagens, não será computada a gratificação por função.

Art. 3º - Compete aos ocupantes das funções gratificadas:

- a) Os encargos relativos aos artigos 30º e 31º e seus parágrafos da Lei nº 392, de 5 de agosto de 1963 (Diferença de "SISA");
- b) Dar parecer circunstanciado nos recursos oriundos de contribuintes e decorrentes da tributação de impostos e taxas municipais, arbitrando os devidos valores;
- c) Formar um processo devidamente numerado, datado e assinado por seus membros, de cada avaliação levada a efeito, devendo, antes da expedição da notificação da diferença de sisa, ser o respectivo laudo de avaliação submetido à consideração do Prefeito, que o visará.

§ Único - Os pareceres e laudos relativos às avaliações, arbitramentos e revisão dos tributos municipais, deverão ser



Prefeitura Municipal de Lorena

Estado de São Paulo — (Brasil)

cont. Lei nº 537

ta do seu recebimento e constante do respectivo protocolo.

Art. 4º - É a seguinte a escala de valores das funções - gratificadas:

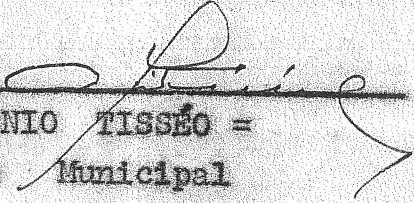
| | |
|-------|-------------|
| FG- 1 | Cr\$ 50.000 |
| FG- 2 | Cr\$ 30.000 |

Art. 5º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a solicitar, oportuna mente, o necessário crédito especial para fazer face as despesas constantes da presente lei.

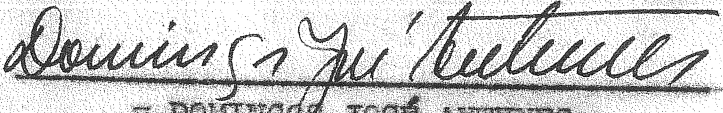
Art. 6º - Esta lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 1 966.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

P. M. de Lorena, 15 de março de 1 966


= ANTONIO TISSÉO =
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Diretoria Geral da Secretaria da Prefeitura Municipal, aos 15 de março de 1 966.


= DOMINGOS JOSÉ ANTUNES =
Diretor Geral da Secretaria